

CONSELHO DE CONSUMIDORES

REGIMENTO INTERNO

Título I

Do Conselho de Consumidores, da sede e do objetivo

Art. 1º. O CONSELHO DE CONSUMIDORES DA MUXFELDT MARIN E CIA. LTDA., doravante chamado CONSELHO DE CONSUMIDORES DA MUXENERGIA, com sede em Tapejara – RS, na Rua do Comércio, 1420, instituído em 08 de agosto de 2000, nos termos do art. 13 da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, regulamentada pelo artigo 38 do Decreto 774, de 11 de setembro de 1990, pelos incisos II, IV e V do art. 7º, pelo inciso XII do art. 29 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, adequado à Resolução Normativa Aneel 451, de 27 de setembro de 2011 atualizada pela Resolução Normativa Aneel 715, de 26 de abril de 2016, entidade sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado pelos representantes das principais classes das unidades consumidoras, com o objetivo de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, tais como orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica prestados aos consumidores finais, no âmbito da área de concessão da DISTRIBUIDORA, reger-se-á pelas disposições seguintes:

Título II

Da composição, da competência, do mandato e da destituição dos Conselheiros

Seção I

Da composição

Art. 2º. O Conselho será composto de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, indicados por entidades representativas de classes dos consumidores e de defesa de consumidores, sendo:

- I. 1 (um) representante titular e um suplente da classe residencial;
- II. 1 (um) representante titular e um suplente da classe industrial;
- III. 1 (um) representante titular e um suplente da classe comercial;
- IV. 1 (um) representante titular e um suplente da classe rural;
- V. 1 (um) representante titular e um suplente da classe do poder público;

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro é de caráter voluntário e não será remunerada.

Parágrafo único: O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre distribuidora e o conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º. É vedada:

I. a participação como Conselheiro de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente de fornecimento de energia elétrica;

II. a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

III. a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um Conselho de consumidores de energia elétrica; e

IV. a participação, como conselheiros, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

§ 3º. É obrigatório que os Conselheiros sejam:

I. consumidores titulares;

II. representantes legais de consumidores titulares; ou

III. representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores a que pertence e atuante na área de concessão da Distribuidora;

IV. cidadãos de reconhecida aptidão, espírito público e comprovada representatividade.

Parágrafo único. A qualquer momento o Conselho Suplente pode participar das reuniões com direito somente a voz.

§ 4º. É facultado participar do Conselho, na condição de convidado, o representante do Ministério Público ou Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional.

§ 5º. Das atribuições mínimas dos Conselheiros Titulares:

I. participar das reuniões, atendendo a convocação do presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III. identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;

V. propor alterações ao Regimento Interno.

Seção II

Da competência

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da distribuidora;

II. cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados a orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, esclarecendo-os sobre seus direitos e deveres;

III. acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

- V. cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. solicitar, quando necessária, atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Distribuidora;
- VII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. divulgar com a colaboração da Distribuidora os assuntos do interesse do consumidor;
- IX. colaborar com a Distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizadas pelo Conselho;
- X. especificar no Plano Anual de Atividades e Metas as ações de capacitação dos Conselheiros oferecidos pela Distribuidora com carga horária anual mínimo de (16) dezesesseis horas;
- XI. enviar a ANEEL, com cópia para a Distribuidora até o último dia do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando dos modelos e formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução.
- XIII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIV - realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- XV - utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;
- XVI - divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano de Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 desta Resolução;
- XVII - manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- XVIII - enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XIX - realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- XX - decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15;
- XXI - divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

Seção III

Do mandato e da destituição dos Conselheiros

Art. 4º. Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renováveis a critério do Conselho, conforme os procedimentos estabelecidos na REN ANEEL 451/2011.

Parágrafo único. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Art. 5º. Os Conselheiros devem ser destituídos em casos de:

I. impedimento legal;

II. candidatura a cargo eletivo;

III. falta de decoro;

IV. ausências sucessivas e não justificadas de 2 (duas) reuniões;

V. abuso das prerrogativas de Conselheiro;

VI. percepção de vantagens indevidas; ou

VII. renúncia formal do Conselheiro ou da entidade representativa.

§ 1º. Em caso de impedimento do cargo de Conselheiro Titular, substitui a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

§ 2º. No caso de impedimento do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º. No caso de destituição de Conselheiro na forma dos incisos I a VI deste artigo, será observado, no processo que tramitará no Conselho, perante Comissão especialmente constituída, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 1º. O Presidente designará Comissão Especial composta por três Conselheiros, para conduzirem o processo de destituição de Conselheiro.

§ 2º. A Comissão elegerá o Presidente, que terá por finalidade coordenar os trabalhos da comissão e as reuniões e audiências que forem necessárias.

§ 3º. A comissão elaborará o relatório do processo de destituição, que será submetido ao Conselho para decisão.

Título III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 7. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

§ 2º. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Seção I

Das competências do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 8. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno;
- III. Representar o Conselho, sempre que necessário;
- IV. Receber os consumidores que desejarem apresentar sugestões, reclamações ou críticas à atuação da Distribuidora e do próprio Conselho, função que poderá ser delegada a um ou mais membros;
- V. Assinar correspondências e outros documentos celebrados ou expedidos em nome do Conselho;
- VI. Solicitar à Distribuidora ou a terceiros os dados e informações necessários para subsidiar as reuniões do Conselho;
- VII. Promover a divulgação das ações do Conselho;
- VIII. Tomar todas as medidas cabíveis visando a garantia de atendimento dos meios materiais necessários ao pleno e adequado funcionamento do Conselho;
- IX. Promover junto à Distribuidora as gestões necessárias à solução de problemas pertinentes aos objetivos do Conselho;
- X. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- XI. Convocar os membros do Conselho para as reuniões;
- XII. Atentar e responsabilizar-se juntamente com o Secretário Executivo, pela correta aplicação dos recursos disponibilizados ao Conselho e pela fiel execução dos projetos e dos planos e pela competente prestação anual de contas, na forma do Regimento;

Art. 9. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

Título IV

Do Secretário Executivo

Art. 10. A Distribuidora deve indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário Executivo, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário-Executivo:

- I. atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
- II. responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;
- III. expedir convocação para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;
- IV. secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do conselho que ocorrem dentro da área da concessão;

V. manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;

VI. receber e expedir as correspondências e relatórios de interesse do Conselho;

VII. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

Título V

Das entidades representativas

Art. 11. O Conselho definirá as entidades representativas das classes de unidades consumidoras, que indicarão os conselheiros observados os seguintes critérios:

I. Ter abrangência na área de concessão da Distribuidora;

II. Deter personalidade jurídica e a representação da classe;

III. Estar formalmente organizada e ativa;

IV. Representar parcela expressiva do número de consumidores e do consumo de energia da classe que representa.

§ 1º. Não se aplicam às entidades representativas da classe residencial e do poder público o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 2º. Definidas as entidades representativas, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações.

§ 3º. As entidades convidadas deverão formalizar ao Conselho a aceitação ou a recusa para integrar o colegiado, sendo que, na hipótese de aceitação, deverão indicar os seus respectivos representantes até a data do início dos mandatos.

§ 4º. A inércia da entidade convidada em manifestar-se no prazo após o recebimento do convite será tida como falta de interesse.

§ 5º. Realizado o procedimento estabelecido no § 2º, caso o Conselho não ratifique a indicação do Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, ou caso ocorra o previsto no § 3º, cabe à Distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

§ 6º. Cumpridos os atos descritos nos parágrafos anteriores, cópias dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado até a data de início dos mandatos.

Título VI

Das competências da MUXENERGIA

Art. 12. Compete à MUXENERGIA, entre outras, as seguintes atribuições:

I. fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

II. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho de Consumidores;

III. responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas pela Resolução;

IV. cooperar com a divulgação do conselho;

V. garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;

VI. promover anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;

VII. manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação dos recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VIII. realizar anualmente reunião entre a Diretoria da distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo conselho no ano anterior;

IX. elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo conselho no ano anterior;

X. garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução;

XI. assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução;

XII. apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do conselho;

XIII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do secretário-executivo.

XIV. hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho.

TÍTULO VII

Do funcionamento do conselho e do Plano Anual de Atividades e Metas

Seção I

Do funcionamento do Conselho

Art. 13. O Conselho reunir-se-á:

I. ordinariamente, totalizando, ao mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anualmente; e

II. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em local previamente estabelecido.

§ 1º. As reuniões serão programadas de modo a possibilitar eventuais realizações em outros municípios da área de concessão.

§ 2. Poderão, a critério do Conselho, serem convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumidores e das comunidades de consumidores interessadas.

§ 3º. As reuniões terão duração necessária à discussão e encaminhamentos dos assuntos pertinentes.

§ 4º. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Caso ocorra o adiamento das reuniões do Conselho, será designada nova data, que deverá ser comunicada aos membros na forma regimental.

Art. 14. Para as deliberações do Conselho, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pelo seguinte quórum:

- I. unanimidade, no caso de reforma do regimento interno;
- II. dois terços dos presentes, no caso de destituição de Conselheiro;
- III. metade mais um dos presentes nos demais casos.

Art. 15. Ocorrendo empate nas votações, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

Art. 16. Para a instalação da reunião será exigido presença de 3 (três) Conselheiros Titulares, que poderão estar representados por seus respectivos Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente, quando substituindo o titular, é contado para o quórum.

Seção II

Do Plano Anual de Atividades e Metas

Art. 17. O Conselho deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento, observados os procedimentos da Distribuidora, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução 451, de 27 de setembro de 2011, consubstanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterá, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;
- II. cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e
- III. orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

§ 1º Na definição das atividades serem realizadas fora de sua área de concessão, os Conselhos devem observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução, respeitando os seguintes percentuais:

- I – Grupo I: 35%
- II – Grupo II: 30%
- III – Grupo III: 25%

§ 2º Não devem ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, Brasília-DF.

Título VIII

Dos recursos financeiros e das instalações físicas

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 18. O valor do recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do Conselho é determinado nos termos do Anexo I da Resolução 451, de 27 de setembro de 2011, e deve ser disponibilizado, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito em conta bancária específica do conselho, destinada a atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º. O valor definido no Anexo I destinado à cobertura das despesas do Conselho deve ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da distribuidora.

§ 2º. Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da distribuidora e estão sujeitos a avaliações periódicas pela ANEEL.

§ 3º. As distribuidoras devem implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com o Conselho criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

§ 4º O recurso financeiro disponibilizado ao Conselho para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da parcela B da receita da distribuidora nos processos de revisão tarifária.

§ 5º O valor limite estabelecido no Anexo I contempla exclusivamente as atividades definidas no art. 19, podendo a distribuidora e o Conselho ajustarem repasse em valor superior, o qual não será reconhecido no processo tarifário.

§ 6º Após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da distribuidora, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 7º A distribuidora deve adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho e a respectiva prestação de contas.

Art. 19. Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantido o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do Conselho.

§ 1º Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do Conselho e sujeitam-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos e ao §6º do artigo anterior.

§ 2º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

Seção II

Das instalações físicas

Art. 20. As instalações para o funcionamento e execução das atividades do Conselho devem ser fornecidas sem ônus pela Distribuidora, dentro de sua área de concessão e contar com a seguinte estrutura mínima:

I. espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente em instalações da Distribuidora;

II. mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo tais como:

- a. mesas;
- b. cadeiras;
- c. material de escritório;
- d. telefone;
- e. microcomputador ou equipamento similar que permita o acesso à internet;
- f. impressora;
- g. arquivos; e
- h. outros equipamentos que forem ajustados entre o Conselho e a distribuidora.

Parágrafo único. A estrutura pode ser objeto de compartilhamento, desde que previamente ajustado, com a Distribuidora, devendo esta garantir o livre acesso e privacidade quando da utilização do espaço pelo Conselho.

Título IX

Das despesas e da prestação de contas do Conselho

Art. 21. Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas, devem ser consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo único. Podem ser incluídas no Plano Anual as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I. Despesas de deslocamento, estada e alimentação para participação nas reuniões do Conselho;

II. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação dos Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;

III. Despesas com a locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluído o trajeto até o aeroporto;

IV. Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões com a comunidade local sobre a prestação de serviço de distribuição de energia elétrica;

V. Pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VI. Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

VII. Assinatura e aquisições de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

VIII. Ações de divulgação;

IX - despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário-executivo, em atividades a serviço do Conselho e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

Parágrafo único. Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados com a distribuidora e estabelecidos no Regimento Interno.

O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do Conselho, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estada, alimentação e deslocamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada pela distribuidora.

§ 2º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B.

§ 3º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 6º Para o custeio de despesas de viagem o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 7º Na hipótese de não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º para o reembolso das despesas.

§ 8º O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§ 9º O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 60 dias contados da data de término da missão.

§ 10º O prazo para o ressarcimento, por parte da distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

Art. 22. Cabe à distribuidora, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho.

§ 1º Fica incluída no item 6.2.3 – Prestação Anual de Contas – PAC, do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência.

§ 2º A não observância do disposto no *caput* pelo Conselho, poderá ensejar, mediante manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a distribuidora.

Título X

Das disposições finais e transitórias

Art. 23. A Distribuidora deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

§ 1º. A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações necessárias à execução de suas atividades.

§ 2º. É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e a boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 24. Compete ao Conselho dirimir eventuais dúvidas ou omissões decorrentes deste regimento, sendo as decisões, nestes casos, tomadas por maioria simples.

Art. 25. Para efeito deste Regimento Interno, os termos MUXENERGIA e Distribuidora se equivalem.

Art. 26. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 27. Revoga-se o Regimento Interno aprovado em 21 de setembro de 2012.

Art. 28. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Consumidores da MUXFELDT MARIN E CIA. LTDA., em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2016.

Titulares:

Edison Pelizzaro
Representante da Classe Residencial

Irapuan Jorge Teixeira
Representante da Classe Poder Público

Valdir Angelo Cadini
Representante da Classe Industrial

Ivan Casamali
Representante da Classe Comercial

Peter Matias Antonio Maria Rietjens
Representante da Classe Rural